



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 51
Decisão da CEEST	Nº 95/2024	
Referência	Processo nº 1206858/2024	
Interessado	JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Anotação do Curso de Especialização de Segurança do Trabalho em face do não atendimento ao Inciso I do Art. 1º da Lei 7.410/1995, uma vez que a profissional requerente iniciou o curso de pós-graduação antes da conclusão do curso de engenheiro ambiental.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 51, apreciando o Processo Nº 1206858/2024, em que o Engenheiro Ambiental **JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA** solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho tendo em vista a conclusão do curso de Especialização Em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA, no período 27/06/2023 a 03/06/2024, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que o interessado possui registro neste Conselho desde 15/01/2024 como engenheiro ambiental, formado em 13/07/2023; **considerando** que o interessado solicita a anotação do curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho, iniciado em 27/06/2023, antes da colação de grau que ocorreu apenas em 13/07/2023; **considerando** que a Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1995, "Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências"; **considerando** o disposto no Inciso I do Art. 1º da Lei Nº 7.410/1995, que diz: "Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I – ao Engenheiro ou Arquiteto, portador do certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (grifo nosso); **considerando** que o profissional não atendeu a legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental **JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA** no âmbito deste Conselho, em face do não atendimento ao Inciso I do Art. 1º da Lei 7.410/1995, uma vez que o profissional requerente iniciou o curso de pós-graduação antes da conclusão do curso de engenheiro ambiental. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, estiveram presentes os senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho João Batista Morais de Medeiros e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Aleudson Pereira Urtiga Júnior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Coordenador Adjunto da CEEST – Crea/PB